



Ant. Maria da Formosa  
Costa

Capítulo Regist.:	Dez escudos	10\$00
Estado (cêto):	Dezasseis escudos	16\$00
Dec. 16. 189:	Dezasseis escudos	16\$00
Adic. 31% cêto):	um escudo	1\$10
Quarenta e três escudos		<u>43\$10</u>

Registado

solto n.º 654

Esquivado

solto n.º 5623

Donatário  
faltto

Registo do testamento per-  
rado, com que, no dia vinte  
e oito de dezembro de mil no-  
vecentos quarenta e dois, faleceu  
Amadeu Pinto Bessa, politei-  
ro, maior, funcionario publico,  
morador que foi na rua Sr.  
mandu Cardoso, numero vin-  
te e um, desta cidade.

Testamento - Amadeu Pinto Bessa, politeiro,  
maior, funcionario publico aposentado, resi-  
dente actualmente na rua Sr. mandu Cardoso  
numero vinte e um, d'esta cidade do Porto,  
em pleno uso de todas as minhas faculda-

des, e sem coacção de especie alguma, faço as disposições da minha ultima vontade nella forma seguinte: declaro por anti-catholico e por isso, em obediencia dos meus principios, quero que o meu funeral seja rigorosamente civil. Quero que durante as horas que o meu cadaver estiver em casa, seja collocado à cabeceira do meu caixão o busto da Republica que eu considero o simbolo perfeito da mais perfeita triologia "Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Não quero que aos lados do busto da Republica sejam postos castiçais com velas, mas sim jarras com flores. Para me alumiar bastam a luz do dia e a luz electrica. Para que produzam todos os efeitos legais, reconheço como meus filhos, como de facto o são, os seguintes individuos: Maria Yoaquina Monteiro Bessa de Freitas, casada, residente em Baião; Antonio Romão Pinto Bessa, casado; Amador Pinto Bessa junior, solteiro e Angelina Augusta Teixeira, casada. Estes tres, filhos de Angelica Augusta Teixeira, já falecida. Maria Augusta Bessa Almorteir, Aminda Pinto Bessa; Alzira da Conceição Bessa Pinto

Ribeiro e Adelinda Pinto Bessa Gonçalves  
Boggio, todos quatro casados e filhos de  
Josefa da Conceição da Silva Pinto; Mer-  
cedes dos Anjos Borges Bessa Leite, casada.  
Todos estes meus filhos acima referidos,  
já se acham perfilhados nos termos da  
lei, sendo isto apenas uma rectificação,  
que julgo dever fazer. Reconheço ainda  
como meus filhos, ainda não perfilhados,  
mas que tenciono fazer em breve, os seguin-  
tes: Francisco de Magalhães, casado, filho de  
Maria de Jesus Pereira de Magalhães, há  
muitos anos internada no Hospital do  
Conde de Ferreira; Maria Izabel, viuva, fi-  
lha de Maria de Jesus, cujo erro, que era  
mais conhecida por "a Brasileira" e Alice ou  
Maria Alice Borges, filha de Beatriz Borges, já  
falecida. Sou sócio da Associação de Socor-  
ros Mútuos "A Lutuosa de Portugal" e do Co-  
fre de Previdência do Ministerio das Finanças.  
O subsídio a receber das duas Associações so-  
mam a importancia total de vinte e dois mil  
e quinhentos escudos, sendo da "Lutuosa" quin-  
ze mil escudos e do Cofre de Previdência sete  
mil e quinhentos escudos. Como estas importan-

cias não estão sujeitas ao pagamento do imposto Successorio, desejo que a sua divisão seja feita do modo seguinte: A minha filha Maria Freitas, mil escondos; A meu filho Antonio, mil escondos e a cada um dos seus filhos Antonio, Heitor e Maria Augusta, cento e cinquenta escondos; A meu filho Amador, mil escondos e a cada um dos seus filhos Maria da Conceição, Julio e Izabel, cento e cinquenta escondos; A minha filha Angelina, mil escondos e a cada um dos seus seis filhos cento e cinquenta escondos; A minha filha Maria Augusta mil escondos e a cada um dos seus filhos, Maria José, Helena, Alzira e Fernando, cento e cinquenta escondos e ao filho Amador Almostrer dois mil escondos; A meu filho Amirado, mil escondos e a cada uma de suas filhas Maria Emilia e Maria Aurora, cento e cinquenta escondos e ao filho Amirado José, mil escondos; A minha filha Alzira mil escondos e ao seu filho Amelio cento e cinquenta escondos; A minha filha Leolinda, mil escondos e ao seu filho Emilio trezentos escondos; A minha fi-

À Maria Izabel, mil esudos e a seu fi-  
lho Amadeu trezentos esudos; À minha  
filha Mercedes, mil e duzentos esudos. À  
meu filho Francisco, mil e duzentos esudos  
e à minha filha Alice mil e duzentos es-  
udos. No Arzilo de São João, do Porto, du-  
zentos esudos, para auxilio da sua mam-  
tenção. Três mil esudos para o pagamen-  
to do Imposto Succesorio que for liqui-  
dado a todos os meus herdeiros, pelos lega-  
dos que adiante faço e o restante para des-  
pesas a fazer com as certidões que forem  
necessarias para a liquidacão do processo  
e o que sobrar, se alguma coisa sobrar, se-  
rá dividido em partes iguaes pelos meus  
filhos Maria Augusta, Desolinda, Amadeu,  
Angelina, Francisco e Maria Izabel. As  
importancias acima legadas aos meus re-  
tos serão, por qualquer dos meus testamen-  
teiros, depositados na Caixa Geral de Depo-  
sitos, Creditos e Previdencia, em nome de  
cada um deles e que só poderão ser le-  
vantadas quando cada um d'elles atinga a  
sua maior idade ou imancipacão legal, sal-  
vo se algum dos menores fallecer antes da

fontations

para maior idade, pois neste caso, a im-  
 portancia designada ao menor falecido,  
 pode ser levantada pelos pais do faleci-  
 do, a quem fica a pertencer. Se algum  
 dos meus netos falecer antes de mim, a  
 importancia ou importancias serão per-  
 tencia dos pais, a quem será entregue.  
 As cadernetas dos depositos effectuados,  
 serão entregues aos pais dos menores. No  
 Banco Borges & Irmão, tenho depositada eu-  
 ta quantia que só poderá ser verificada  
 a sua totalidade, após o meu falecimento.  
 A importancia que for verificada será  
 dividida em partes iguaes por todos os  
 meus filhos, incluindo os respectivos juros.  
 Deigo a Josefa da Conceição da Silva Pinto,  
 a quantia de seis mil escudos, que for  
 escritura de vinte e um de junho de  
 mil novecentos e trinta e oito, notario Pa-  
 lheiro, me devem Linad da Silva Pinto e  
 mulher Izabel Moreira Pinto e ainda todo  
 o recheio da minha casa, com excepção de to-  
 das as minhas roupas de uso, exceptuando  
 d'esta o meu fato preto, de fracks, que me  
 servirá de mortalha, sendo o resto dividido

o mais equitativamente possível pela legatária Josefa, pelos meus filhos Francisco, Angelina, Guaden e Maria Izabel. O subsídio único da "Luturosa" só pode ser levantado por meu filho Arminio e o subsídio complementar, também da "Luturosa", só pode ser levantado pela legatária Josefa. Este subsídio é destinado às despesas a fazer com o meu funeral, que desejo seja modesto mas decente, e ao arranjo da minha sepultura, que será em campa rasa no Cemitério do Prado do Repouso. A cabeceira do meu coval deverá ser colocada qualquer coisa de madeira, lousa ou mármore, a vontade da mesma, que possa conter as datas do meu nascimento (catorze de outubro de mil oitocentos setenta e três) e data do meu falecimento e se for possível, desejo que na mesma pedra seja pintado, ou antes gravado, o emblema da Maçonaria Portuguesa a que me orgulho de pertencer. Declaro ainda ser sócio do Montepio dos Servidores do Estado, cuja pensão será dividida entre as minhas filhas solteiras ou viúvas, nos termos dos respectivos regulamentos. Para meus

testamentário nomeio em primeiro lugar a meu filho Amândo Pinto Bessa e em segundo lugar a meu genro Emilio Maria Gonçalves Boggio, que entre si dividirão a herança que este encargo lhes der e aos quais peço dêem cabal e rigoroso cumprimento das minhas disposições. Por este testamento revogo qualquer outro que apareça com data anterior. Porto, 20 de julho de 1942 — Amândo Pinto Bessa —

Auto de Apreciação

Aos vinte de julho de mil novecentos quarenta e dois, nesta cidade do Porto e no meu cartório, na rua de Santo Antonio, numero quarenta e um, primeiro andar, perante mim, Diamantino da Mata Calisto, formado em direito e notario na sede da comarca, compareceram como outorgante Amândo Pinto Bessa, solteiro, maior, funcionario publico, morador na rua Amando Cardoso, numero vinte e um, desta cidade, o qual e meu conhecido pelo que reconheço e certifico a sua identidade. E na presenca das testemunhas que verifiquei serem idoneas, minhas conhecidas adiante nomeadas e no fim



assinadas que também conhecem o outor,  
gante, por ele me foi apresentado este seu  
testamento declarando em como ele é a  
disposição da sua última vontade escri-  
to, assinado e rubricado por ele testador.  
Eu notario, vendo o testamento sem o  
lêr, verifiquei que, de facto ele está es-  
crito, assinado e rubricado pelo testador  
e contém três paginas e treze linhas des-  
ta. Foi tudo praticado na presença do tes-  
tador e na das testemunhas, Alexandrino  
dos Santos, viuvo, proprietario, morador na  
Avenida Rodrigues de Freitas, numero qua-  
trocentos e cinco e Eduardo Abilio de Matos,  
casado, industrial, morador na Travessa  
da Povoá, numero duzentos e tres, ambos  
desta cidade, os quais todos aqui assinam  
comigo notario, depois de o ter lido em  
voz alta ao testador, na presença simul-  
tanea deste e das testemunhas, apouco o  
testador a impressão digital do seu in-  
dicador direito à margem e, em, feito as  
mesmo testador as explicações nos termos  
da lei. Vai cosido e lacrado. - Amadeu  
Pinto Bessa - Impressão digital do testador.

- Alexandrino dos Santos - Eduardo Albi-  
 lis de Mattos - Diamantino da Mata Calisto  
 - Livro branco do notário - Importo do pelo  
 incluindo o de recibo vinte e cinco escudos  
 e dez centavos. D. Calisto - Conta = n.º 9 - 50.00 -  
 dt.º 222 - 44,30 - Soma - 94,30 - São noventa  
 e quatro escudos e trinta centavos - D. Calisto.  
 - Registrada nos respectivos livros sob n.º 49 -  
 - D. Calisto.

Cota de apresentação

Este testamento com que faleceu Amadeu Pin-  
 to Bessa, foi apresentado nesta Administra-  
 ção, para registro, no dia vinte e oito de  
 Dezembro de mil novecentos quarenta e dois,  
 e sendo o mesmo testamento examinado por  
 mim Administrador, o encontrei escrito, assi-  
 nado e rubricado pelo testador, datado de vinte  
 de julho de mil novecentos quarenta e dois, e  
 aprovado nesta mesma data pelo notário desta  
 cidade e comarca, Doutor Diamantino da Ma-  
 ta Calisto, não contendo erros, emenda, nota  
 marginal, entelinha ou outra qualquer coisa  
 que dêvida faça; compreendendo o testamento,  
 sua aprovação e subscrito - três meias folhas  
 de papel lizo numeradas e rubricadas com a

"T. Fonseca", que uso, como consta do res-  
pectivo ante lavado no livro número pe-  
tenta e um, de penelhanes, a folhas qua-  
renta e nove verso e seguinte. - Pórt, Admi-  
nistração do Primeiro Bairro, vinte e oito de  
dezembro de mil novecentos quarenta e dois.  
- O Administrador, - Antonio Tavares da  
Fonseca -

### Cota de Registro

Este testamento fica registrado no livro  
número duzentos e cinco dos Registos de Tes-  
tamentos, deste bairro, a folhas trinta e três  
verso e seguinte e arquivado sob o número  
quinhentos e sessenta e dois. - Pórt, Admi-  
nistração do Primeiro Bairro, vinte e oito  
de dezembro de mil novecentos quarenta e  
dois. O aspirante servindo de Secretário  
no impedimento do respectivo, - Emídio  
Pinto de Sousa Neto.

### Cota de selo de estampilha

Vão abaixo coladas e devidamente inutili-  
zadas três estampilhas fiscais da taxa de  
cinqüenta escudos cada, devidas pelas três  
meias folhas de papel deste testamento.  
O Administrador - Antonio Tavares da Fonseca.



Subscrito

Testamento do Ex.<sup>o</sup> Senhor Amadeu Pinto Resca, colheiro, maior, funcionario publico, morador na rua Fernando Cardoso, n.<sup>o</sup> 21, desta cidade de Porto, aprovada em vinte de julho de 1942. O notario diamantino da Mata Calista - Nada mais continha o referido testamento eerrado, sua aprovacao e subscrito e cotas de apresentacao, de registro e de ceto de estampilha. do que o que dito e para aqui, fielmente, fiz registrar do proprio documento a que me reporto e por onde este foi conferido. Porto, Administracao do Brimino Bairro, vinte e oito de dezembro de mil novecentos quarenta e dois. E em Emidio Pinto de Lousa Esteves, servindo de secretario o subscreevi e assino.

Emidio Pinto de Lousa Esteves  
 Conto

Impelso Regist: de sessenta e cinco e cinquenta e cinco	1.500
Estado (ceto) vinte e tres escudos	23.100
Dec. 26.159 vinte e tres escudos	23.100
Id. 30/1 (ceto) um escudo e quarenta e cinco	1040
Sessenta e quatro escudos e noventa e cinco	64.90
	<u>114.640</u>

Conferido  
 Subscrito